

Lei nº 58

Orça a Receita e fixa a despesa para
o exercício de 1970.

Faço saber que a Câmara Municipal deuta, e
em nome do Município, sanciona a seguinte Lei:

O Orçamento para o Município de Ju-
riara para o exercício de 1970, estima a receita em MRS
1.115.980,00 (um milhão cento e quinze mil e nove-
centos e oitenta e oitenta reais), e limita a despesa em igual
quantia.

A receita será realizada com o produto de que
for arrecadado nas formas de legislação em vigor e de
acôrdo com as discriminações por categoria, classes e
espécies:

Receitas:

Receita Tributária	MRS	162.000,00
II Patrimonial	MRS	50.000,00
Receita Industrial	MRS	15.000,00
Receita de Transf. Corrente	MRS	471.000,00
Receitas Diversas	MRS	31.100,00
Receita de Capital	MRS	886.880,00

A despesa será direcionada de em atividades,
órgãos superiores, unidades executórias, e categorias econômi-
cas, de acôrdo com o quadro apresentado na seguinte distri-
bução:

Governo e Administração Geral	MRS	159.400,00
Administração Financeira	MRS	58.100,00
Viagem Transp. e Comunicação	MRS	372.300,00
Serviços Urbanos	MRS	192.300,00
Educação e Cultura	MRS	93.100,00

Salas	Nov	83.919,00
Ban. Litar Social	Nov	16.200,00
Recursos Naturais e Agropecuarias	Nov	149.340,00

4º

Integração e acompanhamento a presente Lei, os seus sumários e quadros demonstrativos:

- 01 - Sumário Geral da Receita, por fonte e da Despesa por funções de governo;
- 02 - Demonstrativa da Receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- 03 - Quadro discriminativo da Receita por fonte e sumários de sua legislação;
- 04 - Quadro das dotações por órgãos de governo e da administração;
- 05 - Demonstração da despesa pelas funções e unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas;
- 06 - Demonstração da despesa pelas categorias econômicas segundo as funções;
- 07 - Demonstração das despesas pela unidade orçamentária, segundo as funções;
- 08 - Tabela explicativa da evolução da Receita e da despesa;
- 09 - Discriminação dos órgãos superiores e suas unidades orçamentárias.

5º

As dotações para sociais, bem como para as benfeitorias e auxiliares, digas auxílios a entidades públicas e privadas, assistências Educacionais, culturais e desportivas, para atender programas extras de infra-estrutura, que não estejam consignados no quílibet do Prejeto, podem ser autorizadas pelo executivo municipal, de acordo com o artº 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

6º

Fica o poder executivo autorizado a abrir, até ditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da receita, de acordo com o artº 7º da Lei Federal nº

Artº 7º 4.320, de 1964.

Fica o poder executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito, antecipação da receita, o necessário para a insuficiência da caixa.

Artº 8º Fica o poder executivo autorizado a aumentar a multa pessoal de acordo com § único do artº 6º da Lei Federal 4.320/64, para efeito de reestruturação da Prefeitura.

Artº 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Galileu do Prefeito Municipal, em 14 de Dezembro de 1969.

Sanciona:

Ramon Araujo Stacaramby
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

LEI Nº 58 - de 17 de Dezembro de 1.969

Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1.970.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O Orçamento para o município de Jaciara para o exercício de 1.970, estima a receita em Ncr\$ 1.115,980,00 (Um milhão-cento e quinze mil e novecentos e oitenta cruzeiros novos), e limita a despesa em igual quantia.

Artº 2º - A receita será realizada com o produto de que fôr arrecadado nas formas da legislação em vigor e de acôrdo com as discriminações por categorias, classes e espécies:

RECEITA:

Receita Tributária	Ncr\$ 162.000,00 =
Receita Patrimonial	Ncr\$ 50.000,00 =
Receita Industrial	Ncr\$ 15.000,00 =
Receita de Transf. Correntes	Ncr\$ 471.000,00 =
Receitas Diversas	Ncr\$ 31.100,00 =
Receitas de Capital	Ncr\$ 386.880,00 =

Artº 3º - A despesa será discriminada em atividades, Orgãos Superiores, Unidades Orçamentárias, e Categorias Econômicas, de acôrdo - com o quadro apresentado na seguinte distribuição:

Governo e Administração Geral	Ncr\$ 159.460,00 =
Administração Financeira	Ncr\$ 58.100,00 =
Viação Transp. e Comunicação	Ncr\$ 372.300,00 =
Serviços Urbanos	Ncr\$ 192.900,00 =
Educação E Cultura	Ncr\$ 83.700,00 =
Saúde	Ncr\$ 83.980,00 =
Bem Estar Social	Ncr\$ 16.200,00 =
Recursos Naturais e Agropecuarias	Ncr\$ 149.340,00 =

Artº 4º - Integrarão e acompanharão a presente lei, os sumários e quadros demonstrativos:

1 - Sumário Geral da Receita, por fontes e da Despesa por funções de governo;

2 - Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias economicas;

3 - Quadro discriminativo da receita por fontes e sumários de sua legislação;

4 = Quadro das dotações por órgãos de governo e da administração;

5 = Demonstração da Despesa pelas funções e unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas;

6 = Demonstração da Despesa pelas categorias econômicas segundo as funções;

7 = Demonstração das despesas pelas unidades Orçamentárias, segundo as funções;

8 = Tabela explicativa da evolução da Receita e da Despesa;

9 = Discriminação dos órgãos superiores e suas unidades orçamentárias.

Artº 5º - As dotações para sociais, bem como para subvenções e auxiliares, digo auxílios a entidades públicas e privadas, assistenciais, educacionais, culturais e desportivas, para atender a diferenças de pessoal, para atender programas extras de infra-estrutura, que não estiverem consignados no Gabinete do Prefeito, poderão ser movimentados pelo executivo municipal, de acordo com o artº 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artº 6º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) de total da receita, de acordo com o artº 7º da Lei Federal Nº 4.320 de 1.964.

Artº 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito, por antecipação da receita, o necessário para a insuficiência de caixa.

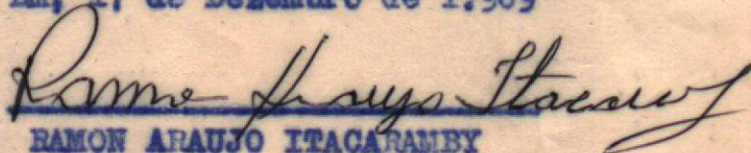
Artº 8º - Fica o poder executivo autorizado a movimentar a verba pessoal de acordo com o § Único do artº 66 da Lei Federal 4.320/64 para efeito de reestruturação da Prefeitura.

Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.970. revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 17 de Dezembro de 1.969

SANCIONO:



RAMON ARAUJO ITACARAMBY

PREFEITO MUNICIPAL